

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1939/2017

Autoriza o Executivo Municipal a Implantar Empreendimentos, Firmar Convênios, Conceder Isenções Fiscais relativas à construção de Unidades Habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a implantar no município, os empreendimentos referentes aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidentes sobre as áreas destinadas para a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná–COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta para o beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, incidente sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a transferência dos lotes/unidades habitacionais às famílias contempladas pelos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguierinha, Estado do Paraná, ao quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Elídio Zimmerman de Moraes - PREFEITO MUNICIPAL

Cod223134